



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONTRATO nº 002/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS
OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-
AM E ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO, NA
FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010- 150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua das Colhereiras, nº 70, letra A, Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP: 69099-414, inscrito a no CNPJ sob nº 12.472.712/0001-92, representada neste ato por **ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 571.398.652-72, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 152/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em veículos do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha ou similares, nas condições e especificações descritas neste contrato.
- 1.2. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste contrato, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

Andruia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

2.1. Os veículos a serem objetos da manutenção preventiva e corretiva prevista neste contrato, consta do item 2.4 e do ANEXO I

2.2. Desde que respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a quantidade de veículos constantes do item 2.4 poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

2.3. Considerando o previsto no item 2.2, a CONTRATADA deverá prestar serviços nos veículos incorporados pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS em Manaus durante a vigência do Contrato, bastando para isto que o COREN-AM comunique a CONTRATADA sobre as novas aquisições.

2.4. Veículos que compõem a frota do COREN-AM:

Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação	Placa	Combustível
01	FORD	RANGER XL 13P	2008/2009	NOQ-4980	Diesel
02	NISSAN	FRONTIER S 4X4	2015/2015	PHE-4747	Diesel

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a inexistência, no COREN-AM em Manaus, de empregados públicos e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra necessária, no veículo que compõe a frota do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso;

3.2. Sendo serviços essenciais para as atividades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, e não podendo ser interrompido em sua continuidade, faz-se necessária uma nova contratação.

3.3. Da justificativa para a contratação em único grupo/lote:

3.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto do Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela inter-relação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado que traz vantagem para a Administração pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão

Página 2 de 32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.3.4. O serviço de manutenção veicular deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do COREN-AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COREN-AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O local de prestação dos serviços pela CONTRATADA (oficina) não poderá distar mais de 30 Km (trinta quilômetros) da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5.2. O endereço do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas está localizado em Manaus/AM: Rua Tapajós, nº 350, Centro - Manaus- AM, CEP: 69010-150.

5.3. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste COREN-AM.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL, apresentando o menor valor total (VT), calculado com base no valor da hora técnica (Homem/Hora) proposto pela licitante, no Fator de Desconto (proposto pela licitante), observando a fórmula do cálculo do VT ($VT = C + F$), a qual deve respeitar a seguinte composição de valores:

6.1.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
A	Preço do Homem/Hora proposto pela licitante	R\$ 102,59
B	Horas Estimadas	64 (sessenta e quatro) horas
C	Valor Total para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: A x B =	R\$ 6.565,76 (Seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
6.1.2 FORNECIMENTO DE PEÇAS		
D	Fator de Desconto sobre a "Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados" pela montadora%
E	Valor anual estimado para gasto com peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos, sem desconto	R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)
F	Valor Total Estimado para FORNECIMENTO DE PEÇAS: D x E =	R\$ 62.108,28 (Sessenta e dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	VALOR TOTAL (VT):	C + F =	R\$ 68.674,04 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)
--	--------------------------	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. Para o preenchimento dos valores exigidos acima, devem ser considerados as definições abaixo:

6.2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: preço da hora técnica proposto pela licitante;

6.2.2. FATOR DE DESCONTO: O “Fator de desconto” deve ser calculado com base no “percentual de desconto ofertado pela empresa”, observando a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Desconto} = 1 - (\text{Desconto})$$

Exemplo: Considerando que a empresa desejasse propor o desconto de 20% sobre os valores constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora, esta deverá fazer o seguinte cálculo:

$$\begin{aligned} \text{DESCONTO DE 20\%} &= 0,20 \\ \text{FATOR DE DESCONTO} &= 1 - (\text{DESCONTO}) = 1 - 0,20 = 0,80 \\ \text{FATOR DE DESCONTO} &= 0,80 \end{aligned}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

7.1. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 7.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 7.4. **MECÂNICA GERAL:** Consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- 7.5. **LANTERNAGEM:** Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- 7.6. **PINTURA / ESTUFA:** Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- 7.7. **CAPOTARIA:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- 7.8. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e outros);
- 7.9. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- 7.10. **BORRACHARIA COMPLETA:** Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- 7.11. **BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM:** Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- 7.12. **SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- 7.13. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;
- 7.14. **VIDRACEIRO:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
- 7.15. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;
- 7.16. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

8.2. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

8.3. Fornecimento de peças originais, genuínas, de primeira linha ou similares e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

8.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.5. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

8.7. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

8.8. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.9. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota do COREN-AM em futuras manutenções.

8.10 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

8.11 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

8.12 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

8.13 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

8.14 Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

8.15 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio.

8.16 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a empresa contratada deverá providenciar orçamento com os valores que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

8.17 Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

8.18 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

8.19 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

8.20 Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

8.21. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

8.22 No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

8.23 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.24 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas. Estes serão registrados por fotos e anexados a relatório do Fiscal de Contrato.

8.25 No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

8.26 Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

8.27 A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.28 Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

8.29 Das especificações dos serviços de geometria

8.30 A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

8.31 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.32 Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

8.33 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

8.34 A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

8.35 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.36 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

8.37 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

8.38 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

8.39 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

8.40 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

8.41 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

8.42 Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

8.43 Das especificações dos serviços de revisão de motor

8.44 Das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

8.45 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

8.46 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

8.47 Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

8.48 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

8.49 Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.50 Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

8.51 O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

9.1.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

9.1.2 Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

9.2 As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e originais, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA;

9.3 As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

9.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentada à CONTRATANTE no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

9.5 O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos da CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE:

9.5.1 Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

9.6 O atendimento técnico pela CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 02h (cinco) horas, após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos:

9.6.1 No caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 10h (dez) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.7 A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

9.8 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 8h as 12h, aos sábados;

9.9. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

9.10 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

9.11 Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

9.12 O local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, cujo endereço da oficina deve constar na proposta comercial, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

10.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

10.1.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses;

10.1.2 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

10.1.3 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses;

10.1.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

10.1.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa CONTRATADA, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

11.2 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE;

11.3 As peças de reposição e demais componentes, inclusive pneus e rodas necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela CONTRATADA;

11.4 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE;

11.5 Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela CONTRATADA com os de mercado, a CONTRATANTE poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

11.6 A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças, componentes e acessórios, inclusive os que forem adquiridos pela CONTRATANTE;

11.7 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

11.8 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A localização das instalações físicas do licitante vencedor do presente certame não poderá distar mais de 30 km (trinta quilômetros) da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em Manaus, a qual está situada na Rua Tapajós, 350, Centro – Manaus/AM, CEP 74.120-020.

12.2 - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles:

12.2.1 - Equipamento para análise de emissão de gases poluentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.2.2 - Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;
- 12.2.3 - Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- 12.2.4 - Equipamento para regulagem eletrônica, scanner e outros necessários;
- 12.2.5 - Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
- 12.2.6 - Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- 12.2.7 - Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
- 12.2.8 - Equipamento para corte de chapas;
- 12.2.9 - Equipamento para solda mig;
- 12.2.10 - Estufa para pintura de veículos.
- 12.3 Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste contrato;
- 12.4 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.9 Celebrar Contrato após a homologação do certame;

13.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

13.11 Designar um representante, ou preposto perante o COREN-AM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

13.12 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e do Serviço de Transportes;

13.13 Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

13.14 Submeter à aprovação deste COREN-AM, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.15 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

13.16 Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

13.17 Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

13.18 Atender, no prazo máximo de 2h (duas) horas, aos chamados de reboque, acrescentando-se 01(uma) hora para cada 50km (cinquenta) quilômetros percorridos além dos limites de Manaus/AM;

13.19 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

13.20 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

13.21 Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrerem modificações ou quando solicitado, a Tabela de preços das Peças e Acessórios do fabricante, a Tabela padrão, quantitativo de Mão de obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

13.22 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

13.23 Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

13.24 Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

13.25 Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

13.26 Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.27 Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

13.28 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

13.29 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.30 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

13.31 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

13.32 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

13.33 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

13.34 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.35 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

13.36 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Página 17 de 32

Andréia



Coren AM
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.36.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

13.36.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.37 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

13.38 Utilizar na execução dos serviços, baterias que deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

13.39 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

13.40 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.41 Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

13.42 Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos;

13.43 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

13.44 Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

13.45 Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

13.46 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

13.47 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.48 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.49 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

13.50 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

13.51 Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;

13.52 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.53 Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

13.53.1 Identificação do veículo;

13.53.2 Data da manutenção;

13.53.3 Horário do início e do término dos serviços;

13.53.4 Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;

13.53.5 Problema apresentado;

13.53.6 Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

13.54 Fornecer à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização;

13.55 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

13.56 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

13.57 Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do COREN-AM na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

13.58 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

13.59 Comunicar o COREN-AM, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

13.60 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo COREN-AM;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

13.61.1 Da Logística Reversa

13.61.1.1 Considerando a natureza do objeto a ser licitado e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

13.61.1.2 De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

13.61.1.3 A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”; o art. 225 da Carta Magna, “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

13.61.2 Da Responsabilidade Ambiental

13.61.2.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

13.61.2.2 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

13.61.2.3 substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.61.2.4 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.61.2.5 realizar treinamento para destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.6 usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.61.2.7 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

13.61.2.8 fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários, para execução dos serviços, responsabilizando-se pela higienização e conservação dos equipamentos;

13.61.2.9 respeitar as Normas Brasileiras – NRB publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

13.61.2.10 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.11 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante;

13.61.2.12 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme determina artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.61.2.13 13 recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

13.61.2.14 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes;

13.61.2.15 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

13.61.2.16 Não utilizar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 4/11/2008, tais como:

Página 22 de 32

Anexia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.17 lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

13.61.2.18 queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

13.61.2.19 lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, e 13.61.2.20 esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

13.61.2.21 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 03 de setembro de 2012.

13.61.2.22 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/3/2010.

13.61.2.23 Cumprir o que estabelece o art. 13 da Lei nº 12.305/2010, quanto aos serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

13.61.2.24 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

13.61.2.25 lançamento in natura a céu aberto;

13.61.2.26 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

13.61.2.27 outras formas vedadas pelo poder público.

13.61.2.28 São proibidas ainda as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

13.61.2.29 deposição inadequada no solo;

13.61.2.30 deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

13.61.2.31 lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.61.2.32 infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

13.61.2.33 Condicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas legais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

13.61.2.34 Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Contratante, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.61.2.35 Em relação aos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), observar-se-á:

13.61.2.36 na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

13.61.2.37 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

13.61.2.38 quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

13.61.2.39 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e

13.61.2.40 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão

Página 24 de 32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

13.61.2.41 Nos serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, deverá ser observado:

13.61.2.42 providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.61.2.43 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.61.2.44 a fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções.

13.61.2.45 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços.

13.61.3 Da Subcontratação

13.61.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

15.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 22 deste Termo de Referência;

15.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

15.6 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

16.1.1 O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposto pelo licitante (Homem/Hora)” pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA. O “Preço da hora técnica (Homem/Hora) deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

16.1.2 O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado do produto do “Fator de Desconto”, proposto pelo licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais” constantes da “Tabela de Preços de peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados” da montadora;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização dos serviços;

17.2 O documento de cobrança de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA na Sede da CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, situada na Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-150.

17.3 O endereço de entrega da fatura poderá se alterado a critério da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

17.5 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para o COREN-AM;

17.6 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”) e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

19.2 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato e, no que couber pelo responsável do Setor designado pelo COREN-AM em Manaus/AM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

19.3 A CONTRATANTE nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável, por:

19.3.1 Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;

19.3.2 Notificar a empresa da intenção do COREN-AM em aplicar as sanções;

19.3.3 Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da CONTRATADA, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

19.3.4 Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

19.3.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas;

Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19.3.6 Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

19.4 As peças e os serviços serão solicitados pelo setor responsável da Contratada à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota de veículos do COREN-AM em Manaus/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.2 As licitantes poderão realizar vistoria prévia (Anexo I - C), arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

20.3 As licitantes que decidirem não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estarão incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos que vier a firmar;

20.4 A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelos telefones (92) 3232-9924 e será acompanhada por um servidor da Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

20.5 A CONTRATANTE realizará diligência às instalações dos proponentes com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência;

20.6 As Licitantes deverão apresentar atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui instalações e aparelhamento técnico adequado às exigências do Termo de Referência;

20.7 A CONTRATADA apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;

20.8 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo COREN-AM até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

20.9 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

20.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Manaus – Am, com exclusão de qualquer outro;

20.12 As dúvidas eventualmente dirimidas pessoalmente ou por telefone terão caráter estritamente informal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS

21.1 Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

21.2 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, inclusive a realização de glosas nas faturas, será precedida de uma NOTIFICAÇÃO das irregularidades observadas pelo fiscal do contrato, momento em que será oportunizado à CONTRATADA exercer o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3 Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS:

GRA	CORRESPONDENCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 05% sobre o valor a ser pago no mês da
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da
4	Glosa de 25% sobre o valor a ser pago no mês da
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

21.4 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

21.5 Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS:

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações;	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Não atender as solicitações do COREN-AM quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela COREN-AM, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do COREN-AM.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

21.6 A contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

21.7 Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

Página 30 de 32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

22.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega na execução dos serviços;

22.2.3 Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

22.2.4 A CONTRATADA deverá executar o contrato em conformidade com os padrões de desempenho previstos em Acordo de Níveis de Serviço previstos no item 21 do Termo de Referência.

22.2.5 O descumprimento de algum dos padrões de desempenho previstos no Acordo de Níveis de Serviço, poderá resultar em glosa de fatura.

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.1, 22.2.1 e 22.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 22.2.2 e 22.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificado: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e 6.2.2.1.01.33.90.030.039 – Material para manutenção de Veículos, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00040/2020, datada de 09 de janeiro de 2020, e Nota de Empenho nº 00041/2020, datada de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO VALOR

24.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus - AM, 13 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA Elivando Araújo de Azevedo Responsável Legal <i>Elivando Araújo de Azevedo</i>
-------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7ª TABELA DE NOTAS
Angeliã de Jesus Silva Mena
Escrevente Autorizada

Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Joaquina, 15 - Pq. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO Dou fe _Em
Testemunho da Verdade Emitido por ANGELINA DE
JESUS SILVA MENA - ESCRIVENTE SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC/FIR000451730V63KASFP215C01 - 13/01/2020
15:13:52 R\$ 6,00. Valide em: cidadadau.portalseioam.com.br



7ª TABELA DE NOTAS
Angeliã de Jesus Silva Mena
Escrevente Autorizada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 002/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 152/2018

Volume: 1º Termo Aditivo

Assunto: Contratação de Manutenção Geral dos Veículos Oficiais do COREN-AM – Alteração Subjetiva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 002/2020, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E
ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO.

REF. PAD 152/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, n.º 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO, com sede na Rua das Colhereiras, n.º 70, Letra A, Manaus/AM – CEP: 69099-414, inscrita no CNPJ n.º 12.472.712/0001-92, neste ato representado pelo senhor **IGOR MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da cédula de identidade de n.º 23740299 SSP-AM e CPF 010.787.092-46;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram a presente termo aditivo do contrato n.º 002/2020, instruído no Processo Administrativo 152/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto trata do comunicado emitido pela **ELIVANDO ARAÚJO DE AZEVEDO**, CNPJ n.º 12.472.712/0001-92, referente a alteração no seu quadro de sócio proprietário, o que resultou na mudança da Razão Social, que passa a ser: **SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI – SERVIÇOS E PEÇAS SUPER DIESEL**, CNPJ n.º 12.472.712/0001-92, administrada pelo Sr. Igor Monteiro da Silva, CPF: 010.787.092-46.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

A contratada devido a alteração do quadro de sócio proprietário, o que resultou na mudança da Razão Social passa a ser **SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO A**

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 002/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 152/2018

Volume: 1º Termo Aditivo

Assunto: Contratação de Manutenção Geral dos Veículos Oficiais do COREN-AM – Alteração Subjetiva

VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI – SERVIÇOS E PEÇAS SUPER DIESEL, CNPJ n.º 12.472.712/0001-92, administrada pelo Sr. Igor Monteiro da Silva, CPF: 010.787.092-46.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

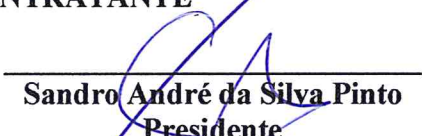

O presente termo aditivo afasta o Artigo 78, incisos VI e XI, não ensejando qualquer prejuízo a reorganização empresarial da empresa para o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, tendo em vista que os serviços serão devidamente continuados pela incorporadora **SUPER DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI – SERVIÇOS E PEÇAS SUPER DIESEL**, obedecendo também a Cláusula Décima Quarta do Contrato Inicial.

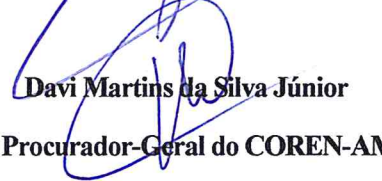
IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 24 de abril de 2020.

CONTRATANTE  Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA  Igor Monteiro Da Silva Representante Legal
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM